



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 19 de 29

PROJETO DE LEI N.º CM 056/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§ 3º Caberá ao Departamento de Trânsito e Segurança, ou outro, que a venha substituir, demarcar e sinalizar os locais destinados ao estacionamento regulamentado, os quais serão fixados por Decreto, na forma do §1º deste artigo.

(...).”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Para criação de novos trechos de Zona Azul, será obrigatório parecer técnico do Departamento de Trânsito e Segurança, com relação à viabilidade da implantação.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 05 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 250/2021

Garça, 05 de agosto de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 045/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 045/2021, no qual alterando a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, que dispõe a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul).

A alteração se faz necessária em razão do Município de Garça ter acatado a recomendação emitida pela 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do PAA nº 62.0269.0000217/2021-1.

Quanto as demais alterações, elas se justificam para adequar os procedimentos adotados em relação ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 057/2021

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei: